

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N° 71000.086826/2023-09.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede com em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023 e a **ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, doravante denominada PARTÍCIPE 2, inscrita no CNPJ sob o nº 42.591.651/0001-43, com sede em Barueri/SP, no endereço Alameda Amazonas, nº 253, Alphaville Industrial, CEP 06454-070, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO DE MORAES BARREIRA**, em conjunto considerados PARTÍCIPES, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.086826/2023-09 e, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da oferta de ações de apoio à inserção no trabalho, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do PARTÍCIPE 1, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula segunda. A celebração deste acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO caberá aos PARTÍCIPES implementarem as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como monitorar os resultados, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) analisar os resultados parciais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário, mediante prévio alinhamento entre os PARTÍCIPES;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), mediante solicitação por escrito, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao outro PARTÍCIPE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação/LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Qualquer comunicado (release, nota ou informativo) que tenha relação com este ACORDO DE COOPERAÇÃO apenas poderá ser publicado mediante a aprovação prévia e por escrito de ambos os PARTÍCIPES, sob pena de perdas e danos a serem apurados oportunamente na forma da lei.

Subcláusula segunda. Todo material que os PARTÍCIPES venham a utilizar com marcas, sinais distintivos, logotipos e/ou mera menção ao nome da outra parte (“Marca”) também deverá ter aprovação prévia e por escrito da Parte detentora dos direitos de uso da respectiva Marca.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas responsabilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- a) apresentar o ACORDO DE COOPERAÇÃO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- b) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos processos seletivos que serão realizados pelo PARTÍCIPE 2 em sua plataforma oficial <https://restaurantemc.gupy.io/> sendo que as inscrições devem ser feitas pelo link: <https://forms.gupy.io/?hash=01hyzme7nt6vdq6yz0f15ssw2g>;
- c) fornecer as informações necessárias aos processos de recrutamento a serem realizados pelo PARTÍCIPE 2;
- d) orientar as pessoas inscritas no CadÚnico, através de sua ouvidoria, WhatsApp ou outro meio de comunicação, sobre como realizar o cadastro na Plataforma Arcos;
- e) ratificar a lista de pessoas efetivamente contratadas pelo PARTÍCIPE 2 de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;
- f) promover parcerias público e privadas que possam viabilizar a execução, efetivação e manutenção, material e formal, do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- g) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

h) cumprir as atividades descritas no plano de ação constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula única. O ACORDO DE COOPERAÇÃO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do PARTÍCIPE 1 e demais instituições federais, mediante adesão, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Arcos Dourados:

- a) realizar os melhores esforços para apoiar, por meio da realização dos processos seletivos, respeitada sua autonomia quanto aos critérios e requisitos para o recrutamento e seleção, a inserção no mercado de trabalho dos inscritos no Cadastro Único, priorizando mulheres negras e pessoas com deficiência;
- b) compartilhar, com o PARTÍCIPE 1, eventuais iniciativas da empresa, a seu exclusivo critério;
- c) divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato; e
- d) manter o envio contínuo da relação de pessoas admitidas via e-Social, para que o PARTÍCIPE 1 possa verificar se elas estão inscritas no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula primeira: Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O PARTÍCIPE 1 deverá publicar o ACORDO DE COOPERAÇÃO na página de seu sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o relatório final de execução do objeto, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do ajuste, conforme disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União,

para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam eletronicamente o presente instrumento por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Assistência Social,
Família e Combate à Fome

ROGÉRIO DE MORAES BARREIRA.
Presidente da Arcos Dourados Comércio de Alimentos S.A.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF